

gratificação de Nível Universitário, ficou enquadrado: a partir de 1-3-78, no padrão 67-B, nos termos dos arts. 39 e 49, I, das Disposições Transitórias da referida Lei Complementar; a partir de 28-9-79, no padrão 68-B, de conformidade com os arts. 91, 94 e 95, da mesma Lei Complementar a partir de 1-3-81, nos termos dos arts. 118 e 119, da L.C. 180-78, no padrão 14-B, da Escala de Vencimentos 4, Tabela I, instituída pelo § 19, do art. 19, da L.C. 247-81, e não como constou das apostilas CRH 428-80 e 512-81, publicadas em 21-11-80 e 30-4-81.

No título datado de 26-11-76, referente a IRINEU FRAN CHIN, RG. 3.961.652, Agente do Serviço Civil, Nível VI, padrão 59-B, do SQC-III-QCC, para declarar que em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer, contida no processo GG-2219-81, o cargo ocupado pelo interessado, enquadrado a partir de 1-3-78, no padrão 59-B, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64 da L.C. 180-78, em razão da reformulação do cálculo, fazendo incidir a gratificação pelo Regime de Dedicação Exclusiva sobre a gratificação de Nível Universitário, ficou enquadrado: a partir de 1-3-78, no padrão 67-B, nos termos dos arts. 39 e 49, I, das Disposições Transitórias da citada Lei Complementar; a partir de 28-9-79, no padrão 68-B, de conformidade com os arts. 91, 94 e 95 da mesma Lei Complementar; a partir de 1-3-81, no padrão 17-B, da Escala de Vencimentos 4, Tabela I, nos termos dos arts. 19, 29 e 39 das Disposições Transitórias da L.C. 247-81, mais a vantagem pessoal de Cr\$ 1.635,80, conforme art. 59, I, das mesmas Disposições Transitórias; e não como constou das apostilas CRH nº 127-80 e 437-81, publicadas em 8-10-80 e 30-4-81.

No título de 13-9-77, referente a JANUEL RUBENS FONTAROLLI, RG 3.592.678, Diretor Técnico (Divisão Nível II), padrão 58-A, do SQC-I-QCC, para declarar que, em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer, contida no processo GG-2219-81, o cargo ocupado pelo interessado, enquadrado a partir de 1-3-78, no padrão 58-A, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64, da L.C. 180-78, em razão da reformulação do cálculo, fazendo incidir a gratificação pelo Regime de Dedicação Exclusiva sobre a gratificação de Nível Universitário, ficou enquadrado: a partir de 1-3-78, no padrão 66-A, nos termos dos arts. 39 e 49, I, das Disposições Transitórias da referida Lei Complementar; a partir de 19-2-80, no padrão 67-A, de conformidade com os arts. 91, 94 e 95 e a partir de 1-10-80, no padrão 68-A, em virtude de evolução funcional referente ao processo avaliatório de 1980, nos termos dos arts. 91, 97 e 98, todos da L.C. 180-78; a partir de 1-3-81, nos termos dos arts. 118 e 119, da mesma Lei Complementar no padrão 14-A, da Escala de Vencimentos 4, Tabela I, instituída pelo § 19, do art. 19, da L.C. 247-81, e não como constou da apostila CRH 1617-81, publicada em 21-7-81.

No título datado de 5-8-75, referente a JANUEL RUBENS FONTAROLLI, RG. 3.592.678, Agente do Serviço Civil, Nível VI, padrão 58-A, do SQC-III-QCC, para declarar que em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer, contida no processo GG-2219-81, o cargo ocupado pelo interessado, enquadrado a partir de 1-3-78, no padrão 58-A, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64, da L.C. 180-78, em razão da reformulação do cálculo, fazendo incidir a gratificação pelo Regime de Dedicação Exclusiva sobre a gratificação de Nível Universitário, ficou enquadrado: a partir de 1-3-78, no padrão 66-A, nos termos dos arts. 39 e 49, I, das Disposições Transitórias da citada Lei Complementar; a partir de 19-2-80, no padrão 67-A, nos termos dos arts. 91, 94 e 95 e a partir de 1-10-80, no padrão 68-A, em virtude de evolução funcional referente ao processo avaliatório de 1980 nos termos dos arts. 91, 97 e 98, todos da L.C. 180-78; a partir de 1-3-81, no padrão 17-A, da Escala de Vencimentos 4, Tabela I, nos termos dos arts. 19, 29 e 39, das Disposições Transitórias da L.C. 247-81, mais a vantagem pessoal de Cr\$ 1.706,50, conforme art. 59, I, das mesmas Disposições Transitórias, e não como constou da apostila CRH. nº 1616 - 1981, publicada em 21-7-81.

No título de 9-1-80, referente a JULHA NAKAMURA, RG 1.909.540, Assistente Técnico de Direção, padrão 54-A, do SQC-II-QCC, para declarar que, em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer, contida no processo GG-2219-81, o cargo ocupado pelo interessado, enquadrado a partir de 1-3-78, no padrão 54-A, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64 da L.C. 180-78, em razão da reformulação do cálculo, fazendo incidir a gratificação pelo R.D.E. sobre a gratificação de Nível Universitário, ficou enquadrado: a partir de 1-3-78, no padrão 55-A, nos termos dos arts. 118 e 119, da mesma L.C.; a partir de 21-4-80, no padrão 56-A, de acordo com os arts. 91, 94 e 95 e a partir de 1-10-80, no padrão 57-A, em virtude de evolução funcional, referente ao processo avaliatório de 1980, nos termos dos arts. 91, 97 e 98, todos da L.C. 180-78; a partir de 1-3-81 nos termos dos arts. 118 e 119, no padrão 9-A, da Escala de Vencimentos 4, Tabela I, instituída pelo § 19, do art. 19, da L.C. 247-81, e não como constou das apostilas CRH-6-80, 158-80, 439-80 e 235-81, publicadas a 15-1, 14-5, 30-10-80 e 24-4-81.

No título de 31-12-76, referente a JULHA NAKAMURA, RG 1.909.540, Técnico de Administração, padrão 43-A, do SQC-III-QCC, para declarar que, em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer, contida no processo GG-2219-81, o cargo ocupado pelo interessado, enquadrado a partir de 1-3-78, no padrão 43-A, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64 da L.C. 180-78, em razão da reformulação do cálculo, fazendo incidir a gratificação pelo R.D.E. sobre a gratificação de Nível Universitário, ficou enquadrado: a partir de 1-3-78, no padrão 48-A, de conformidade com os arts. 39 e 49, I, das Disposições Transitórias da citada L.C.; a partir de 1-11-79, no padrão 49-A, em virtude de evolução funcional, referente ao processo avaliatório de 1979, de conformidade com os arts. 91, 97 e 98; a partir de 21-4-80, no padrão 50-A, de acordo com os arts. 91, 94 e 95; a partir de 1-10-80, no padrão 52-A, em virtude de evolução funcional, referente ao processo avaliatório de 1980, nos termos dos arts. 91, 97 e 98, todos da L.C. 180-78; a partir de 1-3-81, no padrão 14-A, da Escala de Vencimentos 3, Tabela I, nos termos dos arts. 19, 29 e 39 das Disposições Transitórias da L.C. 247-81, e não como constou das apostilas DP-15-79, CRH-1485-79, 157-80, 503-80 e 234 de 1981, publicadas a 27-1, 1-12-79, 14-5, 30-10-80 e 24-4-81.

No título de 19-9-62, referente a LENY DA SILVA SCHNEIDER, RG 2.318.599, Bibliotecário Chefe, padrão 48-C, do SQC-II-QCC, para declarar que em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer, contida no processo GG-2219-81, o cargo ocupado pelo interessado, enquadrado a partir de 1-3-78, no padrão 48-C, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64, da L.C. 180-78, em razão da reformulação do cálculo, fazendo incidir a gratificação pelo R.D.E. sobre a gratificação de Nível Universitário, ficou enquadrado: a partir de 1-3-78, no padrão 50-C, nos termos dos arts. 39 e 49, I, das Disposições Transitórias da citada L.C.; a partir de 1-3-79, no padrão 51-C, em virtude de evolução funcional referente ao processo avaliatório de 1978, de conformidade com os arts. 91, 97 e 98; a partir de 5-3-79, no padrão 52-C, nos termos dos arts. 91, 94 e 95; a partir de 1-11-79, no padrão 53-C, em virtude de evolução funcional referente ao processo avaliatório de 1979, de conformidade com os arts. 91, 97 e 98, todos da L.C. 180-78; a partir de 1-3-81, no padrão 15-C, da Escala de Vencimentos 4, Tabela I, nos termos dos arts. 19, 29 e 39, das Disposições Transitórias da L.C. 247-81, e não como constou das apostilas DP-828-78, CRH-338-79, 413-79, 1389 de 1979, 485-81, publicadas a 28-6-78, 23-6, 13-7, 1-12 de 1979 e 29-4-81.

No título de 3-10-74, referente a MARIA ANGELICA GALIAZZI, RG 2.099.625, Diretor Técnico (Divisão Nível II), padrão 59-C, do SQC-I-QCC, para declarar que, em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer, contida no processo GG nº 2.219-81, o cargo ocupado pelo interessado, enquadrado a partir de 1-3-78, no padrão 59-C, da Tabela I, do Anexo I a que se refere o art. 64 da L.C. 180-78, em razão da reformulação do cálculo, fazendo incidir a gratificação pelo Regime de Dedicação Exclusiva sobre a gratificação de Nível Universitário, ficou enquadrado: a partir de 1-3-78, no padrão 67-C, nos termos dos arts. 39 e 49, I, das Disposições Transitórias da referida Lei Complementar; a partir de

11-1-79, no padrão 68-C, de acordo com os arts. 91, 94 e 95 e a partir de 1-10-80, no padrão 69-C, em virtude de evolução funcional referente ao processo avaliatório de 1980, de conformidade com os arts. 91, 97 e 98 todos da mesma Lei Complementar; a partir de 1-3-81, nos termos dos arts. 118 e 119, da L.C. 180-78 no padrão 15-C, da Escala de Vencimentos 4, Tabela I, instituída pelo § 19, do art. 19, da L.C. 247-81 e não como constou das apostilas CRH nº 411 / 1980 e 178/81, publicadas em 21-11-80 e 24-4-81.

No título datado de 11-1-62, referente a MARIA ANGE LICA GALIAZZI, RG. 2.099.625, Agente do Serviço Civil, Nível VI, padrão 59-C, do SQC-III-QCC, para declarar que em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer, contida no processo GG-2219-81, o cargo ocupado pelo interessado, enquadrado a partir de 1-3-78, no padrão 59-C, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64, da L.C. 180-78, em razão da reformulação do cálculo, fazendo incidir a gratificação pelo Regime de Dedicação Exclusiva sobre a gratificação de Nível Universitário, ficou enquadrado: a partir de 1-3-78, no padrão 67-C, nos termos dos arts. 39 e 49, I, das Disposições Transitórias da citada Lei Complementar; a partir de 11-1-79, no padrão 68-C, de acordo com os arts. 91, 94 e 95 e a partir de 1-10-80, no padrão 69-C, em virtude de evolução funcional referente ao processo avaliatório de 1980, de conformidade com os arts. 91, 97 e 98, todos da mesma Lei Complementar; a partir de 1-3-81, no padrão 18-C, da Escala de Vencimentos 4, Tabela I, nos termos dos arts. 19, 29 e 39, das Disposições Transitórias da L.C. 247-81, mais a vantagem pessoal de Cr\$ 1.430,80, conforme art. 59, I, das mesmas Disposições Transitórias, e não como constou das apostilas CRH nº 149-80, 150-80 e 177-81, publicadas em 8-5-80 e 24-4-81.

No título de 18-10-74, referente a MARIA LUIZA PEREIRA COUTO, RG 1.679.804, Diretor Técnico (Divisão Nível II), padrão 59-C, do SQC-I-QCC, para declarar que, em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer, contida no processo GG-2219-81, o cargo ocupado pelo interessado, enquadrado a partir de 1-3-78, no padrão 59-C, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64, da L.C. 180-78, em razão da reformulação do cálculo, fazendo incidir a gratificação pelo R.D.E. sobre a gratificação de Nível Universitário, ficou enquadrado: a partir de 1-3-78, no padrão 67-C, nos termos dos arts. 39 e 49, I, das Disposições Transitórias da referida L.C.; a partir de 1-3-81, nos termos dos arts. 118 e 119, da L.C. 180-78 no padrão 13-C, da Escala de Vencimentos 4, Tabela I, instituída pelo § 19, do art. 19, da L.C. 247-81 e não como constou das apostilas CRH-421-80 e 210-81, publicadas a 19-11-80 e 24-4-81.

No título datado de 27-7-52, referente a MARIA LUIZA PEREIRA COUTO, RG. 1.679.804, Agente do Serviço Civil, Nível VI, padrão 59-C, do SQC-III-QCC, para declarar que em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer, contida no processo GG-2219-81, o cargo ocupado pelo interessado, enquadrado a partir de 1-3-78, no padrão 59-C, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64, da L.C. 180-78, em razão da reformulação do cálculo, fazendo incidir a gratificação pelo Regime de Dedicação Exclusiva sobre a gratificação de Nível Universitário, ficou enquadrado: a partir de 1-3-78, no padrão 67-C, nos termos dos arts. 39 e 49, I, das Disposições Transitórias da citada Lei Complementar; a partir de 1-3-81, no padrão 16-C, da Escala de Vencimentos 4, Tabela I, nos termos dos arts. 19, 29 e 39, das Disposições Transitórias da L.C. 247-81, mais a vantagem pessoal de Cr\$ 1.890,10, conforme art. 59, I, das mesmas Disposições Transitórias, e não como constou das apostilas CRH nº 113-80, 134-81 e 202-81, publicadas em 8-5-80 e 24-4-81.

No título de 25-10-74, referente a PORIFICACAO ALCANTARA, RG 3.279.551, Diretor Técnico (Divisão Nível II), padrão 59-B, do SQC-I-QCC, para declarar que em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer, contida no processo GG-2219-81, o cargo ocupado pelo interessado, enquadrado a partir de 1-3-78, no padrão 59-B, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64, da L.C. 180-78, em razão da reformulação do cálculo, fazendo incidir a gratificação pelo R.D.E. sobre a gratificação de Nível Universitário, ficou enquadrado: a partir de 1-3-78, no padrão 66-B, nos termos dos arts. 39 e 49, I, das Disposições Transitórias da referida L.C.; a partir de 3-4-79, no padrão 67-B, de conformidade com os arts. 91, 94 e 95 da mesma L.C.; a partir de 1-3-81, nos termos dos arts. 118 e 119 da L.C. 180-78, no padrão 13-B, da Escala de Vencimentos 4, Tabela I, instituída pelo § 19, do art. 19, da L.C. 247-81, e não como constou das apostilas 424-80 e 337-81, publicadas a 21-11-80 e 25-4-81.

No título datado de 29-12-70, referente a PORIFICACAO ALCANTARA, RG. 3.279.551, Agente do Serviço Civil, Nível VI, padrão 59-B, do SQC-III-QCC, para declarar que em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer, contida no processo GG-2219-81, o cargo ocupado pelo interessado, enquadrado a partir de 1-3-78, no padrão 59-B, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64, da L.C. 180-78, em razão da reformulação do cálculo, fazendo incidir a gratificação pelo Regime de Dedicação Exclusiva sobre a gratificação de Nível Universitário, ficou enquadrado: a partir de 1-3-78, no padrão 66-B, nos termos dos arts. 39 e 49, I, das Disposições Transitórias da citada Lei Complementar; a partir de 3-4-79, no padrão 67-B, de conformidade com os arts. 91, 94 e 95 da mesma Lei Complementar; a partir de 1-3-81, no padrão 16-B, da Escala de Vencimentos 4, Tabela I, nos termos dos arts. 19, 29 e 39 das Disposições Transitórias da L.C. 247-81, mais a vantagem pessoal de Cr\$ 1.860,90, conforme art. 59, I, das mesmas Disposições Transitórias, e não como constou das apostilas CRH nº 131-80 e 336-81, publicadas em 8-5-80 e 25-4-81.

No título de 17-3-76, referente a AIDE TOTINO, RG. 2.755.028, Chefe de Seção (Administração Geral), padrão 40-C, do SQC-II-QCC, para declarar que, em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer, contida no processo GG-2254-81, o cargo ocupado pelo interessado, enquadrado a partir de 1-3-78, no padrão 40-C, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64, da L.C. 180-78, em razão da reformulação do cálculo, fazendo incidir a gratificação pelo R.D.E. sobre os adicionais, ficou enquadrado: a partir de 1-3-78, no padrão 41-C, nos termos dos arts. 39 e 49, I, das Disposições Transitórias da citada L.C.; a partir de 14-11-80, no padrão 42-C, nos termos dos arts. 91, 94 e 95 da mesma L.C.; a partir de 1-3-81, no padrão 15-C, da Escala de Vencimentos 2, Tabela I, nos termos dos arts. 19, 29 e 39 das Disposições Transitórias da L.C. 247-81, e não como constou das apostilas DP-807-78, CRH-658-80 e 576-81, publicadas a 24-6-78, 29-11-80 e 30-4-81.

No título de 26-10-67, referente a MARIA APARECIDA YARA SPERANZA, RG 672.702, Escriturário, padrão 26-D, do SQC-III-QCC, para declarar que, em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer, contida no processo GG-2254-81, o cargo ocupado pelo interessado, enquadrado a partir de 1-3-78, no padrão 26-D, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64, da L.C. 180-78, em razão da reformulação do cálculo, fazendo incidir a gratificação pelo R.D.E. sobre os adicionais e sexta parte, ficou enquadrado: a partir de 1-3-78, no padrão 28-D, nos termos dos arts. 39 e 49, I, das Disposições Transitórias da citada Lei Complementar e, a partir da mesma data, no padrão 32-D, em virtude da atribuição de uma só vez, dos 20 pontos relativos ao art. 24 das Disposições Transitórias da referida Lei Complementar, alterado pelo art. 19, IV, das Disposições Transitórias da L.C. 209-79 (processo GG-1902-81); a partir de 1-3-79, no padrão 33-E, em virtude de evolução funcional, referente ao processo avaliatório de 1978, nos termos dos arts. 91, 97 e 98, da L.C. 180-78, e não como constou da apostila CRH-1706-81, publicada em 18-9-81.

Na portaria de aposentadoria de 8-3-80, referente a MARIA APARECIDA YARA SPERANZA, RG 672.702, para declarar que, tendo em vista a obrigação de fazer contida no processo GG-2254-81, que reformulou os cálculos, fazendo incidir a gratificação pelo R.D.E. sobre os adicionais e sexta parte, a interessada aposentou-se com os seguintes proventos mensais: Cr\$ 9.713,00, relativos ao padrão 33-E da Tabela I, do Anexo 4, a que se refere o art. 19 da L.C. 192-



IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A
IMESP

Diretor-Superintendente
CAIO PLINIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto nº 162, de 24 de abril, de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

- 1) SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.
- 2) SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
- 3) PODER JUDICIÁRIO.
- 4) INEDITÓRIAS.

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma da Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto nº 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer as normas estabelecidas pelos Decretos nº 5.054, de 20-11-74 e nº 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo
• Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas — Telex (011) 34557 OOSP-BR

REDAÇÃO — Rua João Antonio da Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo
• Telefones: (011) 93-0454 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) • Recebimento de originais até 19 horas.

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) • Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 • Horário de atendimento ao público: 9 às 16 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 • Telefone 256-7232 • Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preços da assinatura para cada seção — repartições e particulares: Cr\$ 5.100,00 (anual) e Cr\$ 2.550,00 (semestral) — funcionários e servidores estaduais: Cr\$ 4.080,00 (anual) e Cr\$ 2.040,00 (semestral).

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho da endossamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante da sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 40,00 Exemplar atrasado Cr\$ 50,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem feiras ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinar o Diário Oficial.

1978; Cr\$ 1.618,83, referentes a sexta parte dos vencimentos, nos termos do art. 178 da L.C. 180-78; Cr\$ 2.400,00, concernentes ao abono a que diz respeito o art. 39, IV, da L.C. 216-79, no total de Cr\$ 13.731,83, e não como constou da apostila CRH-1705-81, publicada em 18-9-81.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS DO DIRETOR DE 21-10-81

CONVOCANDO,

nos termos dos arts. 118, 136 e seu parágrafo único, da Lei 10.261-68, combinados com o art. 22, da Lei 500-74, em prorrogação e até 31-12-81, para prestação de serviços extraordinários, os servidores abaixo relacionados, correndo as despesas à conta das verbas próprias do orçamento vigente:

MARIA ANIGE LIMA DE FREITAS NARBONNE, RG 1.042.531, Escriturária, ref. XVI, do Quadro Especial da Secretaria dos Transportes, à disposição da Casa Civil, e

OSWALDO FERRAZ, RG 1.976.513, Escriturário, temporário, do SQF-II-QCC, padrão 8-A, da Escala de Vencimentos 1, Tabela I, da L.C. 247-81, respondendo pelo cargo vago do Chefe de Seção.

DISPENSANDO,

a pedido, nos termos do art. 59, I, § 19, item 1, da L.C. 180-78, INACIO GOMES DA SILVA, RG 5.130.918, Motorista, temporário, do SQF-II-QCC, padrão 7-A, da Escala de Vencimentos 1, Tabela I, da L.C. 247-81.

INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

Secretário: JOSÉ OLAVO DINIZ

Gabinete do Secretário

PORTARIA DO CHEFE DE GABINETE DE 21-10-81

CONVOCANDO, nos termos dos arts. 118, 136 e seu § único, da L. 10.261/68, em prorrogação até 31-12-81, GENTIL DOS SANTOS BERTOLA, RG. 1.408.404, Chefe de Seção (Adm. Geral), padrão 21-D, do SQC-II-QSIC; e SYLVIA LOPES DE OLIVEIRA, RG. 2.824.169, Chefe de Seção (Adm. Geral), padrão 15-C, do SQC-II-QSIC, para prestação de serviços extraordinários.

ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Secretário: RUBENS VAZ DA COSTA

Coordenadoria de Planejamento e Avaliação

RELAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E CHEFIA E DE FUNÇÕES GRATIFICADAS COM A INDICAÇÃO DEVIDAMENTE APROVADA DE SEUS SUBSTITUTOS, ORGANIZADA DE ACORDO COM O ARTIGO 80 DO R.G.S.

A L T E R A Ç Õ E S

nº de ordem — órgão de lotação — cargo ou função — referência — nome do titular do cargo ou função — substitutos (nome — cargo — referência) lei, decreto-lei ou decreto que deu organização ao órgão ou criou o cargo ou função.

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

9 — Seção de Comunicações Administrativas — Chefe de Seção (Adm. Geral), padrão 11-A, QSEP-SQC-II — IZA AUREA DA COSTA, R.G. nº 1.282.851; 2º CELSO LUIZ DOLCE DA SILVA, R.G. nº 7.667.629, Escriturário, padrão 9-A — Decreto nº 13.413/79. Observação: válido para os períodos de 14,9 a 4,10 e de 6,10 a 20,10.81.

10 — Seção de Pessoal — Chefe de Seção (Adm. Geral), padrão 11-A, QSEP-SQC-II — ODEVAL JOSÉ TOMAZINHO, R.G. nº 4.205.657; 2º MARLY GUIMARÃES, R.G. 3.796.705, Escriturário, padrão 10-A, QSEP-SQC-II — Decreto 13.413/79. Observação: válido para o período de 25,9 a 12,10.81.